



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 12 DE DE DE 2010

*Destina percentual da arrecadação de multas de trânsito para a prevenção de acidentes e para o tratamento de dependentes químicos.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado o percentual de 30% (trinta por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito para a prevenção de acidentes e o tratamento de dependentes químicos.

Parágrafo único. O Governo do Estado, através do órgão arrecadador das multas de trânsito (Detran), aplicará os recursos previstos no **caput** em campanhas educativas de trânsito, na construção e manutenção de centros para tratamento de dependentes químicos e/ou para o auxílio de entidades filantrópicas que prestam serviços nesta área.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA*, em Teresina, 14 de dezembro de 2010.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **MERINHO**

1º Secretário

P/

Dep. **MORAES SOUSA FILHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembleia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 339

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Marden Menezes** que:

**“Destina percentual da arrecadação de multas de trânsito para a prevenção de acidentes e para o tratamento de dependentes químicos.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**